

Regulamento Interno do

Centro Escolar de Vila Verde

2021/2022

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Princípios gerais.....	3
Artigo 2º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 3º - Princípios orientadores	4
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	4
Artigo 4º - Conselho de Docentes do Estabelecimento	4
Artigo 5º - Funcionamento do Conselho de Docentes de Estabelecimento	4
Artigo 6º - Competências do Conselho de Docentes de Estabelecimento	5
Artigo 7º - Coordenação de estabelecimento	5
Artigo 8º - Competências do Coordenador de estabelecimento	5
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA .	6
Artigo 9º - Natureza dos direitos e deveres	6
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.....	6
Artigo 10º - Regime de funcionamento.....	6
Artigo 11º - Atividades de Enriquecimento Curricular	7
Artigo 12º - Responsáveis/Funcionamento das AEC	7
Artigo 13º - Apoio à Família.....	8
Artigo 14º - Funcionamento da AAAF/CAF	8
Artigo 15º - Centro de Apoio à Aprendizagem.....	8
Artigo 16º - Visitas de Estudo e outras saídas da escola.....	9
Artigo 17º - Acompanhamento dos alunos nos intervalos.....	9
Artigo 18º - Ausências dos docentes.....	9
Artigo 19º - Atendimento aos Encarregados de Educação.....	10
Artigo 20º - Atendimento de pessoas estranhas à Escola.....	10
Artigo 21º - Informação e comunicação	10
Artigo 22º - Acesso e circulação no recinto escolar	11
Artigo 23º - Saída do recinto escolar	11
Artigo 24º - Assistentes operacionais.....	11
Artigo 25º - Apoio às salas de aula, áreas de circulação e recreio.....	11
Artigo 26º - Material didático	12
Artigo 27º - Higiene, Saúde e Segurança	13
Artigo 28º - Seguro escolar.....	13
Artigo 29º - Períodos e natureza dos Lanches.....	14
CAPÍTULO IV - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO À COMUNIDADE ESCOLAR.....	14
Artigo 30º - Utilização dos espaços/instalações	14
Artigo 31º - Eventual utilização de meios audiovisuais e outros equipamentos.....	15
Artigo 32º - Cedência de instalações/equipamentos à comunidade local.....	15
Artigo 33º - Refeitório	16
Artigo 34º - Horário de almoço e acompanhamento dos alunos	16
Artigo 36º - Portaria	16
Artigo 37º - Serviços Administrativos.....	17
Artigo 38º - Receção no Centro Escolar de Vila Verde.....	17
Artigo 39º - Reprografia.....	17

CAPÍTULO VI - ALUNOS	18
Artigo 40º - Admissão	18
Artigo 41º - Avaliação	18
Artigo 42º - Frequência e assiduidade	18
Artigo 43º - Faltas dos alunos	19
Artigo 44º - Justificação de faltas	19
Artigo 45º - Dispensa da atividade física	19
Artigo 46º - Faltas às Atividades de Enriquecimento Curricular	20
Artigo 47º - Excesso grave de faltas e efeitos da ultrapassagem do limite	20
Artigo 48º - Medidas de recuperação e de integração	20
Artigo 49º - Medidas Disciplinares	20
Artigo 50º - Objetos confiscados	22
Artigo 51º - Roupas e mochilas abandonadas	22
CAPÍTULO VII - ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO PEDAGÓGICO – DIDÁTICO	22
Artigo 52º - Parque desportivo	22
Artigo 53º - Regimento de utilização do parque desportivo	22
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	23
Artigo 54º - Omissões	23
Artigo 55º - Divulgação	23
Artigo 56º - Alterações e revisão	23
Artigo 57º - Aprovação	23

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESCOLAR DE VILA VERDE

INTRODUÇÃO

O Centro Escolar de Vila Verde (CEVV), com a denominação oficial de "Escola Básica nº 2 de Vila Verde", é um estabelecimento de ensino construído em 2008 e implantado numa área de 13499 m², com projeto técnico da responsabilidade da Câmara Municipal e aprovação da Direção Regional de Educação do Norte.

O Centro Escolar de Vila Verde está integrado no Agrupamento de Escolas de Vila Verde, localiza-se na freguesia de Vila Verde e Barbudo, concelho de Vila Verde, na rua Dr. Francisco Prieto, nº 300, com o Código Postal 4730-756, próximo da Escola dos 2º e 3º ciclos e da Escola Secundária de Vila Verde. O CEVV acolhe, desde a sua data de abertura, 12 de setembro de 2008, entre outros, alunos do 1º ciclo das freguesias de Vila Verde e Barbudo e da Loureira e crianças da educação pré-escolar da freguesia de Vila Verde e Barbudo.

O Centro Escolar possui 22 salas de aula, para a educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico e outros espaços comuns como: portaria, receção, gabinete de psicologia e de primeiros socorros, sala de estimulação sensorial, cozinha e refeitório, biblioteca, sala de professores/trabalhos, gabinete de coordenação, sala para atendimento a encarregados de educação, sala polivalente, ginásio e espaços desportivos.

Na área exterior ao edifício escolar existe um campo de jogos pavimentado e pista para corridas de velocidade, espaço com parque infantil e diversas zonas ajardinadas.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Princípios gerais

1. O presente regulamento estabelece os princípios gerais pelos quais se devem reger todos os intervenientes no processo educativo do Centro Escolar de Vila Verde e visa conformar as suas normas com os princípios estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário e no regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Vila Verde.
2. Não havendo ainda tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.
3. No âmbito do número anterior serão elaborados os Planos de Contingência e de Higienização do CEVV, seguindo as orientações da Autoridade de Saúde.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

1. Este regulamento interno aplica-se a toda a comunidade educativa do Centro Escolar de Vila Verde, nomeadamente:
 - a) Crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) Pessoal docente;
 - c) Pessoal não docente;
 - d) Pais e Encarregados de Educação, Representantes de grupo/turma e, na sua globalidade, representados pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde (APEEVV).
 - e) Colaboradores das entidades responsáveis pelas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF);
 - f) Visitantes e utilizadores ocasionais do espaço escolar, devidamente autorizados.
 - g) No âmbito das suas competências, pode ser solicitada a colaboração à APEEVV para a prossecução dos objetivos do Centro Escolar de Vila Verde.

2. Estão igualmente sujeitos às suas normas os atos praticados ou ocorridos no exterior da escola, se os seus agentes estiverem no desempenho das suas atividades ou funções.

Artigo 3º - Princípios orientadores

1. Constituem objetivos deste regulamento:
 - a) Facilitar o exercício da autonomia das escolas nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo e organizacional, no quadro do Projeto Educativo e em função das competências e dos meios que lhes estão consignados;
 - b) Assegurar o bom funcionamento do Centro Escolar, numa perspectiva organizacional;
 - c) Fazer sentir a todos os membros da comunidade escolar que são responsáveis coletivos pelo bom funcionamento e desempenho do Centro Escolar de Vila Verde;
 - d) Definir normas que facilitem e desenvolvam as relações entre os diversos membros da comunidade educativa.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 4º - Conselho de Docentes do Estabelecimento

1. O Conselho de Docentes do Estabelecimento é constituído pelos seguintes docentes:
 - a) Educadores/professores titulares de grupo/turma;
 - b) Responsável da Biblioteca;
 - c) Um Professor de educação especial com funções no Centro de Apoio à Aprendizagem, designado no início do ano ou nomeado pelo Diretor;
 - d) Outros professores com horário completo desde que exerçam funções exclusivamente no Centro Escolar de Vila Verde.
2. Nas reuniões de estabelecimento para avaliação dos alunos do Centro Escolar de Vila Verde, participam todos os Professores em exercício de funções letivas nesta escola.
3. Poderão participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho referido no número um, outros professores, que exerçam ou não funções no Centro Escolar, de educação especial ou de apoio educativo, desde que, convidados ou indicados pelos órgãos respetivos, ou manifestem vontade de nele participarem.
4. Sempre que se achar oportuno, poderão participar nas reuniões do Conselho de Docentes de Estabelecimento, sem direito a voto, representante(s) do Pessoal Não Docente em exercício de funções no Centro Escolar de Vila Verde.
5. Cabe ao Coordenador definir a forma de participação do pessoal referido no número anterior.

Artigo 5º - Funcionamento do Conselho de Docentes de Estabelecimento

1. O Conselho de Docentes do Estabelecimento, havendo necessidade, reúne ordinariamente uma vez por mês, convocado pelo Coordenador.
2. O Conselho de Docentes reúne extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou, sempre que um pedido de parecer do diretor, o justifique.
3. O Conselho é presidido pelo Coordenador do Centro Escolar de Vila Verde e secretariado por dois elementos do conselho, à exceção do coordenador, de acordo com a ordem alfabética dos membros que o constituem.
4. As reuniões deverão ser convocadas com 48 horas de antecedência, através de comunicação via correio eletrónico institucional, devendo constar na convocatória a data, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos;
5. As reuniões de Conselho de Docentes do Estabelecimento têm a duração de duas horas, salvo quando a natureza dos assuntos justificar o seu prolongamento.

6. O Conselho reunirá, de forma presencial ou online, à hora marcada, se estiver presente a maioria dos seus membros. Caso isso não se verifique, o Coordenador dará início ao mesmo, quinze minutos depois da hora marcada, com os docentes que estiverem presentes.
7. As faltas dadas às reuniões do Conselho de Docentes de Estabelecimento correspondem a dois tempos letivos.
8. O Professor que faltar à reunião deve, logo que retomar o serviço, contactar o Coordenador para se inteirar dos assuntos tratados na reunião.
9. As deliberações devem obedecer ao princípio da procura de consenso, caso não seja possível procede-se a votação. A aprovação verifica-se por maioria simples de votos.
10. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
11. Para cada deliberação por votação assiste o direito a cada um dos elementos do Conselho de fazer declaração de voto, nos termos da lei.
12. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os professores ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
13. As atas serão elaboradas utilizando meios informáticos. A sua elaboração terá lugar nos cinco dias úteis após a respetiva reunião. Uma cópia da ata será enviada por e-mail a todos os membros do conselho, para que se possam pronunciar, no prazo de três dias úteis após o seu envio, sobre eventuais retificações. Terminado este prazo, e não havendo qualquer proposta de retificação, a ata considera-se aprovada sendo ratificada na reunião seguinte.
14. As primeiras reuniões do Conselho de Docentes de Estabelecimento destinam-se à elaboração e aprovação do regulamento de funcionamento do Centro Escolar de Vila Verde e do Plano Anual de Atividades do Estabelecimento para o respetivo ano escolar.
15. A presença dos membros do conselho de docentes de estabelecimento será verificada, através da passagem de uma folha de presenças, no início ou em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Coordenador.
16. A presença ou ausência de professores a reuniões legalmente convocadas que ocorram a distância/online, por videoconferência, será registada, através do preenchimento da listagem existente no rosto da ata, com "Presente" ou "Faltou" na coluna com o título "Rubrica".

Artigo 6º - Competências do Conselho de Docentes de Estabelecimento

1. Ao Conselho de Docentes do Centro Escolar de Vila Verde compete:
 - a) Elaborar e aprovar o Plano de Atividades;
 - b) Aprovar o Regulamento Interno;
 - c) Apoiar e acompanhar o processo de mobilização e coordenação dos recursos educativos do estabelecimento, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos;
 - d) Refletir, no final de cada período, sobre as atividades escolares dos alunos;
 - e) Aprovar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
 - f) Operacionalizar a articulação entre ciclos.

Artigo 7º - Coordenação de estabelecimento

1. A coordenação do Centro Escolar de Escolas de Vila Verde é assegurada por um Coordenador.
2. O Coordenador é designado pelo Diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções no Centro Escolar de Vila Verde.

Artigo 8º - Competências do Coordenador de estabelecimento

1. São atribuídas ao Coordenador do Centro Escolar de Vila Verde, as competências designadas no artº 41º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeadamente:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas.
 - c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
 - d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.
2. Compete ainda ao Coordenador do Centro Escolar de Vila Verde:
- a) Representar na Escola o Diretor;
 - b) Coordenar o cumprimento do Plano Anual de Atividades do Centro Escolar;
 - c) Submeter à aprovação em reunião de professores e pais/encarregados de educação o regulamento interno do Centro Escolar;
 - d) Propor a realização de atividades não calendarizadas no Plano Anual de Atividades do Centro Escolar;
 - e) Convocar e presidir ao Conselho de Docentes de Estabelecimento;
 - f) Coordenar e organizar os trabalhos de avaliação dos alunos;
 - g) Velar pela disciplina da escola, quer no respeitante a alunos, quer a pessoal docente e não docente;
 - h) Organizar o dossiê de coordenação de estabelecimento;
 - i) Manter atualizado o inventário;
 - j) Registar as faltas do pessoal docente e não docente e enviar mensalmente o mapa respetivo aos serviços administrativos do agrupamento;
 - k) Assegurar a distribuição, pelos lugares em funcionamento, dos alunos de professores que faltam ao serviço;
 - l) Comunicar superiormente as infrações disciplinares de que tenha conhecimento;
 - m) Atender Encarregados de Educação;
 - n) Definir, criar, alterar ou distribuir os espaços da escola;
 - o) Diligenciar a existência de condições necessárias para o bom funcionamento e segurança da escola;
 - p) Autorizar o atendimento a pessoas estranhas à comunidade educativa;
 - q) Velar pelo cumprimento do regulamento interno da escola;
3. Nas suas faltas e impedimentos, a substituição do Coordenador é definida pelo Diretor.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 9º - Natureza dos direitos e deveres

1. O funcionamento do Centro Escolar de Vila Verde pauta-se pelo primado do aluno, sem prejuízo dos direitos de tutela reconhecidos aos encarregados de educação.
2. Os membros da comunidade educativa gozam de direitos e obrigam-se a deveres comuns a todos e específicos segundo o estatuto de cada um.
3. Os direitos e deveres dos alunos, do pessoal docente, do pessoal não docente e dos encarregados de educação do Centro Escolar de Vila Verde são os consignados no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vila Verde.
4. O pessoal docente e não docente do Centro Escolar de Vila Verde, bem como os colaboradores das entidades responsáveis pelas Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família, devem manter atualizados os dados da respetiva ficha de identificação em uso na escola.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 10º - Regime de funcionamento

1. No Centro Escolar de Vila Verde são ministrados o 1º Ciclo do Ensino Básico e a Educação Pré-Escolar. O funcionamento da escola inclui:

- a) Atividades Curriculares;
 - b) Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
 - c) Atividades de Animação e de Apoio às Famílias da Educação Pré-escolar (AAAF);
 - d) Componente de Apoio às Famílias do 1º Ciclo (CAF);
 - e) Centro de Apoio à Aprendizagem;
 - f) Sala de Estimulação Sensorial.
2. O horário de funcionamento das atividades da educação pré-escolar e do 1º ciclo será estabelecido no início de cada ano letivo pelo Diretor.
 3. O Centro Escolar adota um esquema de funcionamento determinado pelo Diretor do Agrupamento e a atividade educativa na educação pré-escolar e curricular no 1.º ciclo do ensino básico divide-se pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço.
 4. O calendário escolar para o ano letivo e o horário de funcionamento da componente letiva, das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), Componente de Apoio à Família (CAF), bem como os períodos de intervalo das atividades letivas e o intervalo de almoço do Centro Escolar são definidos anualmente, encontram-se em anexo a este regulamento e dele faz parte integrante.
 5. Tolerância na entrada e na saída da escola:
 - a) No período da manhã e da tarde, a tolerância para a entrada dos alunos na escola, antes das atividades e, para a sua saída, após o término das mesmas, é de 15 minutos.
 - b) A saída antecipada de aluno, por motivos apresentados e solicitação documentada, pelo respetivo encarregado de educação, só deverá ocorrer após aviso do mesmo na portaria.
 6. Exceção, no ponto anterior, casos de irmãos com horários letivos diferentes, no período de almoço, bem como os alunos que viajam em circuito especial de transporte escolar, no início do dia.
 7. Os encarregados de educação que pretendam utilizar a tolerância referida no ponto cinco, no início ou no fim do dia, ou seja, entrada às 07h30 e saída às 19h30, por motivos de trabalho, devem apresentar comprovativo do horário emitido pela entidade empregadora.

Artigo 11º - Atividades de Enriquecimento Curricular

1. Consideram-se AEC, no 1.º ciclo do ensino básico, as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.
2. As AEC são de oferta obrigatória, frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
3. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro).
4. A ocupação dos alunos que não frequentem as AEC é da inteira responsabilidade do respetivo encarregado de educação.

Artigo 12º - Responsáveis/Funcionamento das AEC

1. É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular.
2. Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente.
3. A observação deve ficar registada em suportes usados no agrupamento.
4. Da observação deve resultar um relatório de avaliação trimestral que tenha em conta o número de observações, a assiduidade, a pontualidade, envolvimento dos alunos, as dinâmicas, a diversidade de atividades educativas, a relação professor/aluno e a articulação com as atividades curriculares.
5. Trimestralmente, os professores deverão informar os Encarregados de Educação, numa ficha própria, da evolução do trabalho dos alunos.

6. No final de cada período letivo, os professores das AEC elaboram um relatório do desenvolvimento do projeto que apresentarão ao Professor Titular de Turma.

Artigo 13º - Apoio à Família

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar e a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do ensino básico destinam-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e depois das atividades letivas e de enriquecimento curricular, no período de intervalo para almoço e durante os períodos de interrupção das atividades letivas.
2. A organização das atividades referidas no ponto anterior é da responsabilidade da autarquia ou de quem esta delegar.
3. As inscrições e condições de frequência destes serviços são definidas pela respetiva instituição.
4. No início e ao longo do ano letivo, as entidades responsáveis pelas atividades de animação e apoio à família e a componente de apoio à família devem apresentar ao Coordenador um plano das atividades previstas para os períodos letivos e para as interrupções letivas..
5. O Coordenador remeterá esses planos ao Diretor a fim de ser submetido à apreciação do Conselho Pedagógico.

Artigo 14º - Funcionamento da AAAF/CAF

1. As atividades de animação e/ou apoio à família devem ser desenvolvidas nos períodos e espaços não ocupados pelas atividades curriculares, AEC e recreio.
2. Na ausência de instalações que estejam exclusivamente destinadas às atividades de animação e apoio à família ou à componente de apoio à família, os espaços escolares são cedidos para este efeito, de acordo com a disponibilidade existente.
3. O planeamento das atividades de apoio à família deverá ser mais direcionado para uma vertente lúdica.
4. É da competência dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar.
5. A supervisão das atividades da CAF é da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento de escolas, em termos definidos pelo Diretor.

Artigo 15º - Centro de Apoio à Aprendizagem e Sala de Estimulação Sensorial

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Enquanto recurso organizacional específico, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola e a sua ação é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.
2. Constituem objetivos gerais do centro de apoio à aprendizagem:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
3. São objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:
 - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinar que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.
4. A Sala de Estimulação Sensorial é um espaço acolhedor e favorável e tem como objetivos oferecer atividades físicas, aliadas a luzes, sons, cores, texturas e movimentos que produzem sensações que levam a respostas adaptativas, provocando estímulos que possibilitam ao cérebro melhorar sua eficiência e funcionamento em maior amplitude.

Artigo 16º - Visitas de Estudo e outras saídas da escola

1. Todas as visitas de estudo devem estar integradas no Plano Anual de Atividades do Centro Escolar de Vila Verde e do Agrupamento;
2. Podem, ainda, ser realizadas visitas de estudo não calendarizadas no Plano de Atividades da Escola desde que propostas, com a devida antecedência, por escrito, ao Diretor do Agrupamento, através do Coordenador do CEVV;
3. As visitas de estudo e outras saídas da escola implicam sempre a autorização dos Encarregados de Educação. Esta poderá ser dada no início do ano letivo em relação a todas as saídas; aos encarregados de educação dos alunos não autorizados a participar serão dadas instruções enquadradas no âmbito do estabelecido nos princípios gerais deste regulamento.
4. A ocorrência de qualquer incidente durante a visita de estudo ou saída da escola deverá ser comunicada de imediato ao Coordenador da Escola;
5. Das planificações das visitas de estudo deverão constar:
 - a) Objetivos;
 - b) Local da visita;
 - c) Pessoal a contactar;
 - d) Nome do(s) professor(es) e auxiliar(es) acompanhante(s);
 - e) Alunos envolvidos (anos de escolaridade, turmas, números e nomes);
 - f) Período de duração da visita;
 - g) Itinerário;
 - h) Meio de transporte a utilizar;
 - i) Previsão de custos.
6. No final de cada visita de estudo deve ser entregue relatório de execução, a ser preenchido ou anexado na plataforma GARE.

Artigo 17º - Acompanhamento dos alunos nos intervalos

1. O acompanhamento e a vigilância dos alunos nos recreios, nos intervalos da componente letiva, são feitos por professores e por assistentes operacionais.
2. Para a animação dos recreios poderão ser designados professores/dinamizadores e/ou formadas equipas de professores.
3. O acompanhamento e vigilância das crianças e dos alunos do CEVV, durante o período de almoço é da responsabilidade da entidade responsável pelo serviço de refeições definida no artº 33º.
4. Os recreios no exterior e em tempo de chuva decorrem nos locais previamente definidos.

Artigo 18º - Ausências dos docentes

1. No caso da ausência prevista de docentes e em situações pontuais, a ocupação dos tempos desocupados dos alunos terá lugar de entre as seguintes formas:

- a) Preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva previamente programada entre os professores da mesma turma ou entre professores/educadores legalmente habilitados para a lecionação no respetivo nível de ensino.
 - b) Mediante lecionação da aula correspondente por um docente com formação adequada de acordo com o planeamento diário elaborado pelo docente titular de turma;
 - c) Através da organização de atividades de enriquecimento e/ou complemento curricular.
2. Pode ser autorizada a alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas resultante das ausências dos docentes, desde que os espaços educativos existentes o permitam.
 3. A impossibilidade de aplicação do disposto nos números anteriores, ou de outra solução alternativa, e tendo em conta os princípios consignados neste regulamento, os alunos devem ficar em casa.
 4. A verificação de qualquer das situações anteriores, motivada pela ausência imprevista do docente, determinará a comunicação ao encarregado de educação que deverá recolher o aluno na escola no mínimo prazo de tempo possível.
 5. De todas as ausências verificadas, o docente fica obrigado a informar, pelo meio mais expedito, e depois por escrito, o Coordenador do Centro Escolar, preenchendo o impresso próprio, para além da comunicação formal que, nos termos legais, deverá ser efetuada nos serviços administrativos.

Artigo 19º - Atendimento aos Encarregados de Educação

1. O atendimento aos Encarregados de Educação, sem invalidar a sua receção em casos pontuais, sempre que seja necessário, processa-se no horário e periodicidade divulgados no início do ano letivo.
2. O atendimento em casos pontuais não deverá coincidir com a atividade letiva do professor.
3. Cada professor titular de turma, no horário para o efeito reservado, recebe os encarregados de educação para troca de informações relacionadas com a vida escolar do aluno e, no início do ano letivo, promove uma reunião com todos os encarregados de educação dos alunos da sua turma para fornecer indicações gerais.
4. O atendimento aos Encarregados de Educação deve ser feito numa sala específica para tal e de todos os atendimentos devem ser efetuados os respetivos registos. Atendendo à atual conjuntura, o atendimento a Encarregados de educação deve, preferencialmente, ser efetuado por telefone, e-mail ou videochamada.
5. O fornecimento de informação respeitante ao processo individual do aluno obriga sempre a solicitação prévia. Não está autorizada a recolha de informações em suportes que não sejam os disponibilizados pela escola, nomeadamente a recolha através de fotografia ou vídeo.

Artigo 20º - Atendimento de pessoas estranhas à Escola

Salvo autorização especial do Diretor, só poderão ser atendidas pessoas estranhas à comunidade educativa nos períodos de intervalo mediante pedido de autorização das mesmas ao Coordenador da Escola.

Artigo 21º - Informação e comunicação

1. A correspondência entre a escola e as famílias faz-se, privilegiadamente, através da caderneta escolar do aluno, mas também através de telefone, e-mail ou videochamada, ou outras plataformas de comunicação.
2. As informações internas dirigidas ao pessoal docente e não docente são dadas a conhecer através de correio eletrónico institucional ou outro indicado pelo interessado, por aviso pessoal com recolha de rubrica de tomada de conhecimento.
3. Os documentos relativos a ações de formação, legislação, projetos, vida sindical ou outros similares que possam ser do interesse geral, estarão disponíveis em dossiê próprio ou afixados em locais de estilo no interior da escola.

4. As informações internas dirigidas a alunos são lidas nas respectivas turmas e afixadas no local próprio.
5. Os cartazes, panfletos, avisos ou similares só podem ser afixados após rubrica do Coordenador ou do professor responsável que apenas verifica a sua conformidade com o presente regulamento e demais legislações aplicáveis.
6. A informação dirigida ao público será afixada na área da portaria, com autorização do Coordenador.

Artigo 22º - Acesso e circulação no recinto escolar

1. Só têm livre acesso a este estabelecimento de ensino o pessoal docente, pessoal não docente e os alunos que a ele pertencem.
2. Está também condicionado o acesso a outras pessoas que pretendam tratar de assuntos do seu interesse.
3. Aos visitantes será solicitado pelo pessoal não docente a respetiva identificação, bem como a indicação do assunto a tratar e com quem.
4. A entrada no Centro Escolar por pessoas não pertencentes à comunidade escolar, obedece obrigatoriamente às regras e medidas de segurança superiormente determinadas.

Artigo 23º - Saída do recinto escolar

1. Aos alunos não é permitida a saída do recinto escolar durante o horário de funcionamento das atividades, salvo com autorização escrita e assinada pelo Encarregado de Educação.
2. O Professor Titular arquivará a autorização em dossiê próprio.
3. Em situações excecionais a saída de alunos referida no ponto nº 1 pode também acontecer com prévio conhecimento dado pelo Encarregado de Educação ao respetivo professor titular de turma, ao Coordenador do estabelecimento ou ao funcionário em serviço na portaria.
4. A partir do momento em que o Encarregado de Educação autorize o seu educando a sair da escola no período do horário letivo, é sobre ele que recai a responsabilidade do que eventualmente possa vir a acontecer.
5. Nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, compete ao encarregado de educação contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica do seu educando, pelo que em nenhuma circunstância, o aluno menor poderá ser autorizado a sair da escola sozinho.

Artigo 24º - Assistentes operacionais

1. A distribuição do horário e do serviço do pessoal não docente do Centro Escolar de Vila Verde é feita pelo Coordenador.
2. Tendo em conta a melhoria do serviço e as necessidades da escola, o horário e as tarefas do pessoal não docente poderão ser alterados, no todo ou em parte, ao longo do ano letivo, sempre que se justifique.
3. A alteração definida no número anterior produzirá efeitos imediatos.
4. As tarefas a atribuir ao pessoal não docente poderão ser desenvolvidas em qualquer local, setor ou valência do Centro Escolar de Vila Verde.
5. Em casos pontuais o assistente operacional poderá exercer funções numa outra escola do agrupamento sempre que determinado pelo Diretor.
6. A ausência prolongada do assistente operacional, não obstante a sua justificação, pode, no regresso ao serviço, originar a redefinição do anterior horário e das respetivas tarefas.

Artigo 25º - Apoio às salas de aula, áreas de circulação e recreio

1. O apoio às salas de aula e áreas de circulação e recreio é efetuado pelos assistentes operacionais, a quem compete:

- a) Exercer vigilância sobre os alunos não ocupados em atividades escolares;
 - b) Providenciar no sentido de as salas de aulas estarem em condições de funcionamento;
 - c) Assistir os professores naquilo que é solicitado;
 - d) Manter os alunos junto à sala, em espera ordeira, até à chegada do professor;
 - e) Prestar, com prioridade, toda a ajuda a alunos indispostos ou doentes;
 - f) A limpeza geral das salas, incluindo equipamentos e demais instalações.
2. Na hora de entrada, os alunos e os professores devem dirigir-se para a sala de aulas com todos os materiais de que vão fazer uso.
 3. Os alunos só podem entrar nas salas de aulas na presença dos respetivos professores.
 4. Apenas o professor ou o funcionário têm acesso à movimentação dos estores, à mesa ou secretária do professor, aos dispositivos de regulação e aos armários e demais materiais existentes na sala.
 5. Não é permitido terminar a aula e abandonar a sala antes do horário de saída, mesmo tratando-se de aulas em que se realizem fichas de trabalho ou avaliação.
 6. Não é permitido antecipar ou adiar aulas sem prévio conhecimento e autorização do Coordenador.
 7. O professor deve sensibilizar os alunos para a utilização correta dos placares e respeito pelos trabalhos expostos.
 8. No final da aula, a sala deve ser deixada na situação de limpeza e de disposição do mobiliário que se encontrou no início, sendo o professor o último a sair, fechando a porta.
 9. Não é permitida a utilização de chicletes, dentro do edifício e recinto escolar.
 10. Não é permitido o uso de corretores de tinta na escola.
 11. Dentro do espaço escolar não são permitidos os seguintes atos:
 - a) Usar tablets, telemóveis, BIPS ou jogos e outros objetos eletrónicos de entretenimento ou que incitem à violência;
 - b) Dentro do edifício escolar não é permitido o uso de boné e óculos de sol.
 - c) Captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - d) Difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do respetivo professor ou Coordenador da escola;
 12. Excetuam-se nos pontos anteriores a utilização dos objetos referidos ou os atos resultantes de atividade escolar supervisionada pelo respetivo professor.
 13. São competentes para confiscar os objetos, alvo de utilização não autorizada, todo o pessoal docente ou não docente do Centro Escolar de Vila Verde, incluindo o pessoal em exercício nas componentes de animação e apoio à família.

Artigo 26º - Material didático

1. O material didático específico está distribuído e organizado por salas, arrecadações e armários, devendo ser recolocado no mesmo local após a sua utilização.
2. O transporte, a arrumação e a conservação daquele material é da responsabilidade do professor que o utilize.
3. O material existente nas arrecadações exteriores às salas de aulas deve ser requisitado, com a devida antecedência, ao funcionário respetivo, ficando o seu transporte, arrumação, limpeza e conservação à responsabilidade do funcionário do setor.
4. De todo o material requisitado e devolvido logo após o seu uso, deverá ser efetuado o respetivo registo escrito, em impresso próprio.
5. Qualquer anomalia detetada deve ser comunicada aos respetivos responsáveis ou ao funcionário do setor e por estes ao Coordenador em impresso próprio.

Artigo 27º - Higiene, Saúde e Segurança

1. É expressamente proibido o uso de qualquer objeto que, de alguma maneira, possa colocar em causa a integridade física dos elementos da comunidade educativa;
2. É aconselhado que cada criança da educação pré-escolar use uma bata e um chapéu;
3. Se o aluno contrair alguma doença infetocontagiosa não poderá frequentar o Centro Escolar durante o período prescrito pelo médico.
4. Os alunos com sintomas de doença devem permanecer em casa. No caso de se verificar o surgimento de algum sintoma de doença ou acidente durante o tempo letivo, a família será prontamente avisada e deve proceder à retirada do aluno o mais rapidamente possível do estabelecimento de ensino, seguindo as orientações, em vigor, dos serviços de saúde.
5. A Escola não administrará qualquer tipo de medicamento a não ser que o encarregado de educação apresente, para além da declaração ou prescrição médica, declaração de autorização para a respetiva administração do mesmo.
6. Sempre que um aluno sofrer um acidente ou tiver de ser conduzido ao hospital, público, é dever da pessoa acompanhante ou vigilante (professor ou assistente operacional) preencher uma ficha de ocorrência com os dados relativos ao aluno e descrição do acidente e entregá-la de imediato ao professor titular. A ficha de ocorrência, referida anteriormente pode ser substituída por informação detalhada remetida através de correio eletrónico.
7. Em caso de acidente ou de doença súbita da criança ou do aluno, serão contactados os Pais ou Encarregados de Educação, a fim de serem tomadas as devidas providências. Na eventualidade de se tratar de uma situação urgente que envolva deslocação ao Estabelecimento de Saúde, e não estando os responsáveis pela criança disponíveis para o efeito, o Centro Escolar tomará as medidas imediatas de intervenção que forem necessárias. De salientar que a responsabilidade da(s) pessoa(s) do Centro Escolar que acompanha(m) a criança ou aluno termina no momento em que os pais ou encarregados de educação se encontrem no local junto do educando.
8. O Encarregado de Educação deverá informar a Escola/professor se o aluno possui reações alérgicas ou contra-indicações a medicamentos, bem como outras situações específicas.

Artigo 28º - Seguro escolar

1. Todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino estão abrangidos pelo seguro escolar.
2. As crianças abrangidas pela educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem atividades de animação e apoio à família estão abrangidas pelo seguro escolar quando organizadas pelas associações de pais ou pelas autarquias, desde que se realizem nos estabelecimentos de educação e ensino e durante os períodos letivos, ou sejam da responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação e ensino.
3. Estão também abrangidos pelo seguro escolar as crianças e os alunos inscritos em atividades ou programas de ocupação de tempos livres, em período de férias ou interrupções letivas, desde que a entidade organizadora apresente, para aprovação pelo Conselho Pedagógico, o respetivo plano de atividades.
4. Os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico que participem nas Atividades de Enriquecimento Curricular, ainda que realizadas fora do espaço escolar, assim como no trajeto para e de volta dessas atividades, estão abrangidos pelo seguro escolar.
5. A escola faculta aos interessados todos os esclarecimentos complementares necessários, nomeadamente, a leitura das instruções completas sobre o seguro escolar.
6. Considera-se acidente escolar o que ocorra durante as atividades letivas organizadas pela escola, de complemento curricular ou de apoio à família, ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso.
7. O seguro escolar funciona em regime de complementaridade do sistema/subsistema público e apenas cobre danos pessoais do aluno.

8. Apenas está coberta pelo seguro escolar a assistência prestada em estabelecimentos de saúde públicos, com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, devidamente comprovados e encaminhados pelos respectivos serviços.
9. O educador/professor titular de grupo/turma é responsável pelo preenchimento do “Inquérito de Acidente Escolar” sempre que se verifique um acidente escolar. Para o efeito, quando o acidente ocorrer na ausência do educador/professor titular, este poderá recorrer ao relatório de ocorrência de quem acompanhava o aluno no momento do acidente. Os documentos referidos anteriormente, inquérito e relatório(s), devem ser entregues ao Coordenador no prazo de vinte e quatro horas, após o acidente.
10. O aluno sinistrado, quando recorrer aos serviços de saúde, deve fazer-se acompanhar de cópia de cartão de beneficiário da assistência ou cópia da Ficha do Aluno.
11. Nos casos de prescrição de medicamentos, deve ser apresentado nos serviços administrativos o recibo das despesas efetuadas, acompanhado de cópia do receituário médico e documento relativo à parte não suportada pelo sistema/subsistema de assistência, a fim de ser reembolsado do restante.
12. Nos casos de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes, pelo que é indispensável que o encarregado de educação apresente participação do acidente no Tribunal Judicial da Comarca para ser definida a responsabilidade do acidente. Neste tipo de acidente, a não participação ao Tribunal implica que o seguro escolar não assuma quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.
13. Sempre que no decurso de um acidente escolar resulte a quebra de óculos, a cobertura de despesa ocorre, apenas, em situações excecionais decorrentes das condições físicas da escola (piso escorregadio) e no decurso de aulas de educação física.
14. Quando o acidente ocorrer no decurso de uma aula de educação física, é fundamental a apresentação, por parte do professor, de um relatório detalhado da ocorrência.

Artigo 29º - Períodos e natureza dos Lanches

1. Os lanches das crianças ou alunos são da responsabilidade dos Encarregados de Educação que deverão ter em conta o horário das refeições nomeadamente a hora do almoço, podendo o educador/professor, sempre que considerar oportuno e necessário, questionar a natureza e qualidade destes.
2. Os lanches decorrem no intervalo da manhã ou da tarde e sempre com orientação do educador/professor.
 - a) Lanche – pré-escolar: O lanche da manhã e da tarde devem vir em sacos de pano ou papel, devidamente identificados com o nome e o grupo da criança e serão colocados em dois recipientes, um que será encaminhado para as salas e outro para as AAAF.
 - b) Os alunos do 1º ciclo também devem trazer lanche para a manhã e para a tarde.
 - c) Não será permitida a partilha de lanches coletivos.
3. Pontualmente, e caso o educador/professor o considere imprescindível, a criança/o aluno pode lanchar antes do horário previsto, no local apropriado e indicado pelo docente.
4. O leite escolar, branco e achocolatado, é fornecido pelo Ministério da Educação ao estabelecimento de ensino que o distribui de forma gratuita aos alunos.
5. No âmbito do regime de fruta escolar o município de Vila Verde distribui periodicamente fruta variada aos alunos.

CAPÍTULO IV - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO À COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 30º - Utilização dos espaços/instalações

1. Todos os membros da comunidade escolar e outros utentes devem contribuir para a criação de um ambiente de asseio e ordem em todos os espaços do Centro Escolar de Vila Verde.

2. O espaço escolar e as suas instalações destinam-se a ser utilizados para fins educativos ou outros, desde que devidamente autorizados pelo Coordenador da Escola.
3. Durante as aulas, a utilização correta e ordenada das instalações e do equipamento é da responsabilidade do professor e dos alunos.
4. Não é permitido escrever ou danificar paredes, mesas, cadeiras ou qualquer outro equipamento existente na escola.
5. Todos os que, por culpa ou negligência, danifiquem qualquer tipo de material serão obrigados a reparar os prejuízos.
6. Todos os membros da comunidade escolar devem registar em impresso existente na receção, ou comunicar por e-mail ao Coordenador, quaisquer avarias ou danos verificados, independentemente de serem ou não responsáveis.
7. Existem, dispersos pela escola, vários recipientes destinados à recolha ou separação de lixo, que deverão ser utilizados para esse mesmo fim.
8. A afixação de cartazes só poderá ser feita mediante autorização do Coordenador da escola.
9. Os equipamentos e os espaços verdes existentes no recreio devem ser conservados e respeitados por todos.
10. Não é permitido o acesso aos taludes do recreio, salvo com o acompanhamento do professor em atividade devidamente programada.
11. Não é permitido atravessar os jardins e saltar vedações.
12. Não é permitida a circulação de bicicletas, veículos motorizados ou outros que possam ser considerados perturbadores do normal funcionamento das atividades escolares.
13. Excetuam-se do número anterior os veículos que transportem membros da comunidade escolar para o CAA, os utilizados no fornecimento de bens à Escola ou em operações de emergência e salvaguardadas as necessárias precauções de segurança.
14. A circulação dentro do edifício escolar faz-se sem correrias, atropelos, gritos, assobios ou qualquer outra atitude que perturbe o trabalho dos restantes membros da comunidade escolar ou que ponha em causa a sua integridade física.

Artigo 31º - Eventual utilização de meios audiovisuais e outros equipamentos

1. O equipamento existente no estabelecimento de ensino destina-se exclusivamente ao seu próprio uso.
2. É vedada a sua utilização fora da escola, salvo em ações integradas no Plano de Atividades da Escola.
3. Excetuam-se, ainda, nos números anteriores os empréstimos de material didático a outras escolas, sendo necessário para esse efeito a assinatura de responsabilidade pelo Coordenador/ Responsável de Estabelecimento a quem o material foi cedido.
4. O empréstimo de equipamento será analisado caso a caso pelo Coordenador do Centro Escolar de Vila Verde.

Artigo 32º - Cedência de instalações/equipamentos à comunidade local

1. Só podem ser cedidas instalações/equipamentos que não ponham em causa o normal funcionamento das atividades curriculares, de enriquecimento curricular e/ou de apoio à família, outras atividades programadas ou em prática e que não limitem o acesso e circulação dos intervenientes no processo educativo, durante o seu horário habitual.
2. Compete ao Diretor do agrupamento, ou ao Município, autorizar a cedência das instalações/equipamentos, ou revogar a autorização das mesmas.
3. A autorização da cedência pressupõe o estabelecimento de um compromisso escrito que inclua a responsabilidade dos utilizadores pela conservação das instalações e equipamentos usados, pelas irregularidades ou danos que forem causados aos mesmos.
4. O não cumprimento do definido no ponto anterior bem como a entrega em mau estado conservação e de limpeza pode determinar o cancelamento ou a não autorização futura.

Artigo 33º - Refeitório

1. O refeitório existe para assegurar aos alunos uma alimentação correta, em ambiente condigno, completando a função educativa da escola e é o local privilegiado para a realização de qualquer tipo de refeição por qualquer membro da comunidade escolar.
2. Para além dos alunos, o refeitório pode ainda ser utilizado pelos docentes e não docentes.
3. As refeições serão servidas aos alunos nos horários determinados no início do ano letivo.
4. Salvo autorização do Coordenador, está vedada a entrada no refeitório ou na cozinha a pessoas estranhas ao serviço ou à comunidade escolar.
5. A organização do refeitório é da responsabilidade da entidade designada pela autarquia. Compete a esta entidade supervisionar o serviço de refeições e acompanhar e vigiar as crianças e os alunos durante o período de almoço.
6. As refeições são registadas no dia anterior de forma a serem encomendadas, em tempo útil, à entidade responsável pela confeção e fornecimento das mesmas.
7. É da responsabilidade do educador/professor titular de grupo/turma registar as crianças/alunos que diariamente almoçam no Centro Escolar.
8. As alterações à requisição da refeição podem ser efetuadas até às 09h15 do próprio dia. Quem requisitar a refeição e, sem aviso prévio ou até à hora estipulada não comunicar a ausência deverá assumir os custos da mesma.
9. As ementas, desde que remetidas pela entidade responsável pela sua elaboração, são afixadas, semanalmente, em local público do Centro Escolar.

Artigo 34º - Horário de almoço e acompanhamento dos alunos

1. Os horários dos almoços encontram-se em anexo a este regulamento e iniciam-se pelos alunos da educação pré-escolar.
2. O acompanhamento até ao refeitório é efetuado pelos respetivos educadores/professores e assistentes operacionais.
3. As crianças ou os alunos que não almoçam no Centro Escolar deverão ser encaminhados até à portaria pelo respetivo educador ou professor.
4. No final do dia letivo as crianças e os alunos que frequentam as atividades/componente de animação/apoio à família são encaminhados pelo educador/professor até ao respetivo espaço e os que regressam a casa são encaminhados até à portaria.

Artigo 35º - Biblioteca Escolar

1. A Biblioteca Escolar (BE), integrada na Rede de Bibliotecas Escolares, destina-se a todas as crianças e alunos, pessoal docente e não docente, sócios das associações representativas dos pais e encarregados de educação, pais e a outros utentes.
2. A BE do Centro Escolar de Vila Verde possui regimento próprio que é aprovado pelo Diretor.
3. O professor responsável pela Biblioteca do Centro Escolar de Vila Verde remeterá ao Coordenador, no início de cada ano letivo, o regimento e horário de funcionamento da mesma, nos termos do número seguinte.
4. O horário de funcionamento da biblioteca deverá ter em conta a disponibilidade do pessoal docente ou não docente que possa garantir a sua abertura aos utentes.
5. A lotação máxima para atividades comuns na biblioteca fica limitada a duas turmas.

Artigo 36º - Portaria

1. Ao funcionário de serviço na portaria compete:
 - a) Controlar as entradas e saídas do pessoal docente, não docente e discente do CEVV;
 - b) Proceder à identificação de todas as pessoas que pretendam entrar nas instalações da escola, solicitando-lhes, sempre que tiver dúvidas da sua qualidade, que se identifiquem e que indiquem o assunto que pretendem tratar ou a pessoa que pretendem contactar. De

- referir que só estão autorizados a entrar no CEV os membros da comunidade escolar (pessoal discente, pessoal docente e pessoal não docente) e encarregados de educação quando solicitados ou em caso de atendimento, bem como outras pessoas com autorização do Coordenador ou de quem ele delegar.
- c) Comunicar à receção quem pretende visitar a escola e registar todas as entradas e saídas de visitantes e viaturas, bem como dos trabalhos identificados, vistoriados ou realizados;
 - d) Registrar e comunicar ao Coordenador todas as ocorrências, e necessidades identificadas no número anterior;
 - e) Permanecer na portaria, uniformizado sem se ausentar da mesma;
 - f) Fazer uma ronda à escola, verificando, principalmente, se todas as portas e portões estão fechados e em perfeito estado de funcionamento e as redes ou vedações em perfeitas condições de segurança.
2. O serviço de portaria, antes e depois da atividade letiva ou de enriquecimento curricular e durante as interrupções das mesmas, é assegurado pelas entidades responsáveis pela organização das atividades a que se refere o artº 13º, nos termos acordados ou estabelecidos pelo Coordenador.
 3. O serviço de portaria é determinado e acordado entre o Coordenador do Centro Escolar, o responsável pelas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e pelo responsável pela Componente de Apoio à Família (CAF), nos termos definidos neste regulamento.

Artigo 37º - Serviços Administrativos

1. O serviço de secretaria é assegurado pelos Serviços Administrativos localizados na sede do Agrupamento de Escolas de Vila Verde. O horário de funcionamento dos serviços administrativos e de atendimento ao público é afixado nos locais adequados da escola sede.

Artigo 38º - Receção no Centro Escolar de Vila Verde

1. O serviço de receção é assegurado por uma assistente operacional e presta apoio ao funcionamento do Centro Escolar de Vila Verde, nos termos definidos pelo Coordenador e compreende as valências de receção, reprografia e telefone.
2. Ao funcionário de serviço na receção compete:
 - a) Prestar informações dentro do seu âmbito;
 - b) Indagar os visitantes sobre o assunto que pretendem tratar e prestar os esclarecimentos que tiver para fornecer;
 - c) Encaminhar ou solicitar a presença de um funcionário para acompanhar os visitantes que se dirijam a qualquer local da escola para que estejam autorizados;
 - d) Receber as chamadas telefónicas vindas do exterior, articular com os devidos setores o seu encaminhamento e registar e transmitir as mensagens recebidas;
 - e) Proceder à marcação e fazer o registo em folha própria de todas as chamadas para o exterior e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço;
 - f) Só são consideradas como chamadas telefónicas oficiais as destinadas a tratar de assuntos relativos à escola e aos alunos;
 - g) Só em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Coordenador, poderão ser realizadas chamadas particulares para o exterior.
3. O disposto nas alíneas anteriores aplica-se de igual forma às entidades que desenvolvem as atividades referidas nº artº 13º.

Artigo 39º - Reprografia

1. O horário de funcionamento da reprografia estará integrado no horário do funcionário responsável pela mesma, será afixado no local e deve ser respeitado.
2. As requisições de material devem ser feitas na reprografia com uma antecedência de vinte e quatro horas, devendo ser executadas por ordem de chegada e deve ser privilegiada a via digital

ou telefónica, para a solicitação de fotocópias, outros materiais ou tratamento de outros assuntos.

3. A requisição de fotocópias deverá preferencialmente ser enviada através de correio eletrónico para o endereço comunicado. Cabe à assistente operacional, em serviço na reprografia, efetuar a gestão ordenada das requisições recebidas.
4. As requisições de uma unidade por folha, até um máximo de seis, podem ser executadas na altura.
5. Compete ao funcionário da reprografia registar os movimentos efetuados e verificar, com a devida antecedência, os movimentos disponíveis, os produtos e materiais necessários.
6. Não é permitida a entrada no espaço da reprografia a não ser pela assistente operacional responsável.

CAPÍTULO VI - ALUNOS

Artigo 40º - Admissão

1. Poderão inscrever-se no jardim-de-infância as crianças com idades compreendidas entre os três e os seis anos de idade, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de frequência para as crianças que necessitem de adiamento de matrícula para o 1º ciclo do ensino básico.
2. A inscrição de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, e ordenada de acordo com as prioridades definidas pela legislação em vigor.
3. A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita e é aceite definitivamente desde que haja vaga, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.
4. A frequência das crianças referidas nos números anteriores está sujeita à existência de vaga no jardim-de-infância e pressupõe que a criança já tenha efetuado o desfralde.
5. Sempre que o número de crianças por grupo ultrapasse o legalmente estipulado será criada uma lista de espera. As crianças que se encontrem nesta lista poderão ingressar caso se verifique alguma mobilidade.
6. É obrigatória a matrícula e frequência no 1º ciclo do ensino básico de todos os alunos que completem 6 anos até 15 de setembro, salvo se for concedido adiamento de matrícula.
7. Poderão ingressar no 1º ciclo, em caso de vaga, os alunos que completem 6 anos até 31 de dezembro.
8. Na constituição dos grupos/turmas prevalecerão critérios de ordem pedagógica.

Artigo 41º - Avaliação

1. A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
2. O regime de avaliação dos alunos é regulado por legislação própria.

Artigo 42º - Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade;
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior;
3. Na educação pré-escolar, a inscrição considera-se anulada sempre que a desistência seja comunicada por escrito e entregue nos serviços administrativos;
4. Quando a criança falte, injustificadamente, por um período de 5 dias úteis consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento ao Educador responsável, será efetuado contacto com o respetivo

encarregado de educação, via telefone e depois por escrito, comunicando a anulação da inscrição caso a criança não compareça nos cinco dias imediatos;

5. A matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar implica o compromisso do encarregado de educação quanto à frequência e assiduidade do seu educando no respetivo ano letivo;
6. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de atividades e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessário, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino.

Artigo 43º - Faltas dos alunos

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. As faltas são registadas pelo professor em suportes administrativos adequados.
3. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior é da competência do professor aceitar ou não a justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensável.
5. Quando as faltas referidas no número anterior atingirem um total de três, deverá ser comunicado o facto ao encarregado de educação. Estas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença para os efeitos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 44º - Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos alunos pelos motivos identificados no regulamento interno do agrupamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma através dos meios disponibilizados para tal.
3. O professor titular da turma, deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação, pelo professor titular de turma.

Artigo 45º - Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 46º - Faltas às Atividades de Enriquecimento Curricular

Sempre que um aluno apresente faltas injustificadas correspondentes ao dobro dos tempos letivos semanais por AEC poderá ser excluído dessa atividade, até ao final do período em que as faltas se verificarem.

Artigo 47º - Excesso grave de faltas e efeitos da ultrapassagem do limite

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas, no 1º ciclo do ensino básico, não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou o encarregado de educação são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.
4. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
5. Nos termos previstos no Estatuto do Aluno constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento.
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas.
 - c) A sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.
6. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos nos números anteriores, deste artigo, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 48º - Medidas de recuperação e de integração

1. A violação dos limites de faltas previstos no artigo 47.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. As atividades previstas no n.º.1 serão também aplicadas aos alunos em situação de ausência justificada às atividades escolares.
3. Compete ao professor titular da turma decidir sobre as atividades de recuperação da aprendizagem a implementar, as quais poderão ter o formato de trabalhos de pesquisa, fichas de trabalho de revisão e de consolidação, testes formativos, exercícios de oralidade, entre outros.

Artigo 49º - Medidas Disciplinares

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, no regulamento interno do agrupamento ou do regulamento do estabelecimento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao coordenador de estabelecimento, através do preenchimento do documento "Incidente Crítico"
4. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao coordenador de estabelecimento.
5. São medidas corretivas:
 - a) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - b) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, que, entre outras, se concretizará em:
 - I. Prestar serviço no refeitório;
 - II. Executar tarefas de limpeza no interior ou no exterior do edifício;
 - III. Proceder a arrumações no interior ou exterior do edifício;
 - IV. Realizar um trabalho escrito que promova a reflexão sobre a infração cometida;
 - V. Cumprir um plano de estudo ou de trabalhos escolares.
 - c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, se concretizará, entre outras, numa das seguintes situações:
 - I. Não poder jogar nos campos de jogos exteriores;
 - II. Não poder ter acesso a meios informáticos da escola, nem poder utilizar jogos existentes na escola;
6. São competentes para aplicar as medidas corretivas:
 - a) O professor titular de turma, exclusivamente, no que se refere à alínea a) do número anterior – ordem de saída da sala de aula. A aplicação desta medida corretiva implica a permanência do aluno na escola, competindo aquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo;
 - b) O professor titular de turma em articulação com o Coordenador no que se refere às alíneas b) e c) do referido número, que articulará com o assistente operacional destacado para o efeito que supervisionará;
 - c) Fora da sala de aula, qualquer docente ou não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta;
 - d) Não obstante a comunicação pontual, a acumulação da ocorrência de três medidas referidas nas alíneas anteriores determina, obrigatoriamente, a comunicação ao respetivo encarregado de educação, pelo professor titular de turma.
7. Em casos extremos poderão ser aplicadas medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética escolar, nomeadamente:
 - a) A repreensão registada
 - b) A suspensão até 3 dias;
 - c) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.

Artigo 50º - Objetos confiscados

Sempre que um objeto é confiscado ao aluno na sala de aula, noutra local da escola ou no decorrer de outra atividade escolar, só será devolvido pelo professor, ou pelo colaborador que o confiscou, quando este achar oportuno.

Artigo 51º - Roupas e mochilas abandonadas

1. No final de cada dia, as roupas e mochilas abandonadas serão levantadas e depositadas em local próprio, na portaria, aí permanecendo durante uma semana para serem reclamadas pelos alunos ou encarregados de educação;
2. Depois de uma semana as peças abandonadas serão encaminhadas para instituições ou pessoas carentes ou emprestadas a alunos em situação de urgência.

CAPÍTULO VII - ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO PEDAGÓGICO – DIDÁTICO

Artigo 52º - Parque desportivo

1. O parque desportivo dispõe de responsável próprio, professor ou assistente operacional, a designar pelo Coordenador de Estabelecimento.
2. Compete ao responsável:
 - a) Organizar e atualizar os inventários por artigo e por espaço de todo o material didático afeto às respetivas instalações;
 - b) Elaborar as relações de necessidades de apetrechamento;
 - c) Elaborar as relações de material inutilizado ou avariado;
 - d) Investigar e relatar ao Coordenador o desaparecimento de material e lavar o respetivo auto;
 - e) Promover a correta utilização do material didático disponível;
 - f) Proceder à distribuição do material pelos diversos espaços e arrecadações de acordo com as necessidades;
 - g) Entregar, no final do ano, ao seu sucessor ou ao Coordenador, o material que lhe estava confiado.
3. A utilização do parque desportivo obedece a regimento específico.
4. Constitui o parque desportivo:
 - a) O pavilhão gimnodesportivo;
 - b) Os campos de jogos/atividades desportivas exteriores;
 - c) O parque infantil.

Artigo 53º - Regimento de utilização do parque desportivo

1. O acesso ao pavilhão será feito sempre pelos balneários e, só em situações devidamente fundamentadas, os alunos poderão usar as portas laterais.
2. O acesso ao pavilhão só é permitido a quem use calçado apropriado e limpo (sapatilhas/botas desportivas).
3. Só é permitida a entrada de alunos no pavilhão quando enquadrados por um adulto responsável pela atividade a desenvolver e só por ordem deste.
4. O aluno deverá permanecer na atividade, mesmo não estando equipado, sendo, no entanto obrigatório o uso de calçado apropriado.
5. Os alunos devem dirigir-se para o balneário e equipar-se no local previamente destinado à sua turma. O balneário destina-se única e exclusivamente, a equipar, desequipar e higiene pessoal.
6. Os cabides devem ser utilizados para pendurar a roupa e não as pastas contendo livros e cadernos.
7. Os valores dos alunos são recolhidos pelos delegados de turma e colocados em saco próprio que será depositado num cacifo cuja chave é entregue ao funcionário. No final da aula e após o banho, os mesmos alunos procederão à devolução dos valores.

8. Durante o decorrer das aulas é proibida a entrada de qualquer aluno nos balneários.
9. É dever dos professores, pessoal auxiliar e alunos, colaborar na deslocação e recolha de material utilizado nas aulas, bem como zelar pela boa conservação do mesmo.
10. Sempre que um professor ou funcionário detete qualquer material deteriorado, tão rápido quanto possível, deve dar conhecimento ao responsável pelo parque desportivo.
11. A utilização do campo de jogos e do parque infantil será efetuada de acordo com o controlo e organização dos professores ou assistentes operacionais que acompanham os alunos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º - Omissões

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador, com recurso ao Regulamento Interno do Agrupamento e demais legislações em vigor.

Artigo 55º - Divulgação

O Regulamento Interno do Centro Escolar de Vila Verde será divulgado a todos os membros da comunidade escolar, no início de cada ano letivo, encontrando-se disponível para consulta permanente na receção do Centro Escolar, na página eletrónica do agrupamento na internet (<http://www.agvv.edu.pt/>).

Artigo 56º - Alterações e revisão

1. O presente regulamento será objeto de revisão anualmente ou extraordinariamente sempre que tal se justifique.
2. As alterações entram em vigor logo após a sua aprovação.

Artigo 57º - Aprovação

Este Regulamento Interno foi revisto e aprovado por unanimidade, em sessão plenária ordinária, pelo Conselho de Docentes do Centro Escolar de Vila Verde, em 9 de setembro de 2021 depois de, previamente, ter sido apresentado para apreciação às entidades referidas no artº 13º e, para deliberação, ao Diretor do Agrupamento e à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde e obteve a aprovação de todos.

Joaquim Cerqueira
Coordenador do Centro Escolar de Vila Verde

ANEXO

(a que se refere o nº 4 do art.º 10.º do Regulamento Interno)

ANO LETIVO 2021-2022

CALENDÁRIO ESCOLAR		
ACTIVIDADES LETIVAS – PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO		
PERÍODO	INICIO	TERMO
1º	14 a 17 de setembro de 2021	17 dezembro de 2021
2º	3 de janeiro de 2022	5 de abril de 2022
3º	19 de abril de 2022	30 de junho de 2022
INTERRUPÇÃO DAS ACTIVIDADES LETIVAS – PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO		
INTERRUPÇÃO	INICIO	TERMO
Natal	20 de dezembro	31 de dezembro
Carnaval	28 de fevereiro	02 de março
Páscoa	6 de abril	18 de abril
Substituição das atividades letivas por atividades formativas com alteração de horário (2 dias)		17 de dezembro e 5 de abril
AVALIAÇÃO – PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO		
PERÍODO		
1º	20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2021	
2º	6, 7, 8 e 11 de abril de 2022	
3º	1, 4 e 5 de julho de 2022	
DATA	PROVAS DE AFERIÇÃO – 2º ANO:	
entre 2 e 11 de maio	Educação Artística (27); Educação Física (28)	
15 de junho	Português e Estudo do Meio (25)	
20 de junho	Matemática e Estudo Meio (26)	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO					
PRÉ-ESCOLAR					
MANHÃ	Componente letiva	09h00-12h00	TARDE	Componente letiva	13h30-15h30
	Almoço	12h00-13h30			

1º CICLO			
		Turmas do R/Chão: 1º Ano	Turmas do 1º Andar: 2º Ano, 3º ano e 4º Ano
MANHÃ	Atividade letiva ou de enriquecimento curricular	09h00-10h00	09h00-10h30
	Intervalo	10h00-10h30	10h30-11h00
	Atividade letiva ou de enriquecimento curricular	10h30-12h20	11h00-13h00
	Almoço	12h20-14h00	13h00-14h40
TARDE	Atividade letiva ou de enriquecimento curricular	14h00-15h40	14h40-15h40
	Intervalo	15h40-16h10	15h40-16h10
	Atividade letiva ou de enriquecimento curricular	16h10-17h10	16h10-17h10
		17h10-17h30	17h10-17h30

Atividades de Animação e Apoio à Família			Componente de apoio à família		
PRÉ-ESCOLAR	INICIO	FIM	1º CICLO	INICIO	FIM
	07h45 (07h30*)	09h00		07h45 (07h30*)	09h00
	12h00	13h30		12h20	14h40
	15h30	19h15 (19h30*)		17h10	19h15 (19h30*)

* Nos termos do nº 7 do artº 10º